

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2025

Institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada DUDA SALABERT

**Relator:** Deputado CASTRO NETO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.270, de 2025, de autoria da Deputada Duda Salabert, institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar dignidade, autonomia, acessibilidade e qualidade de vida a esse segmento populacional.

A proposição estabelece diretrizes para o acesso integral e contínuo a serviços de saúde, assistência social, moradia e segurança social, considerando as especificidades sensoriais, cognitivas e comunicacionais das pessoas idosas autistas. O projeto também prevê a capacitação de profissionais, a adaptação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), o incentivo à produção de dados estatísticos sobre o envelhecimento da população autista e a inclusão do tema nas pesquisas do IBGE.

Adicionalmente, a matéria promove ajustes na Lei nº 12.764, de 2012 (Lei Berenice Piana), para explicitar o direito das pessoas autistas idosas à atenção integral e adaptada, com foco na saúde mental, social e no suporte familiar.



\* C D 2 5 1 0 6 9 0 0 7 0 0 \*

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão examinar as proposições sob a ótica da proteção e da promoção dos direitos da pessoa idosa, observando o regime jurídico especial assegurado por meio do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003).

O envelhecimento da população brasileira impõe desafios crescentes às políticas públicas, especialmente quando se trata de grupos historicamente invisibilizados, como as pessoas com Transtorno do Espectro Autista que alcançam a velhice. Trata-se de um contingente que, ao longo da vida, enfrentou barreiras no acesso ao diagnóstico, à atenção em saúde, à inclusão social e às redes de apoio, acumulando vulnerabilidades que se intensificam na terceira idade.

O projeto em análise é meritório ao reconhecer essa realidade e ao propor uma política pública específica, orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão, da autonomia e do respeito à neurodiversidade. A iniciativa dialoga diretamente com o art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar a efetivação do direito à vida, à saúde, à convivência familiar e comunitária e à dignidade.

Destaca-se, ainda, a importância da previsão de capacitação continuada de profissionais, da adaptação dos serviços de saúde e das ILPIs, bem como da produção de dados estatísticos qualificados, fundamentais para o planejamento e a avaliação de políticas públicas baseadas em evidências.



\* CD251006900700\*

A proposição não cria benefícios individualizados nem interfere indevidamente na organização administrativa dos entes federados, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, em consonância com a legislação vigente e com os compromissos constitucionais de proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.270, de 2025, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CASTRO NETO  
Relator



\* C D 2 5 1 0 0 6 9 0 0 0 7 0 0 \*